



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 2º. Para requerer os benefícios de que trata a presente lei, o titular do imóvel deverá:

I – Fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças solicitando o benefício;

II – Apresentar laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo diagnóstico expressivo da doença acometida a qualquer dos membros de sua família;

III – Apresentar declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

IV – Cópia de documento de identidade e cadastro de pessoa física do requerente;

V – Cópia da imagem cadastral do carnê do imposto do imóvel ou ficha do imóvel;

VII -- Documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge.

Art.3º. Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo Único: O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art.4º. O pedido dos benefícios de que trata a presente lei deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 26 de junho de 2019


Antonio Modesto Rodrigues de Macedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 653 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de isenção e autoriza o poder executivo a conceder remissão do iptu às pessoas portadores de neoplasia maligna (câncer), seus dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer), independente de seu tamanho.

§ 3º A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de Tibau do Sul.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de Tibau do Sul, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

*Lido em Sessão Ordinária
do dia 05/12/2019*

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 02/12/19

Barbara Galvão
Assinatura do Funcionário